

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 03

PROCESSO NUP: 29001.000922/2026-36
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20260004– SRH

OBJETO: SUPERVISÃO DAS OBRAS DA BARRAGEM BERÉ, NO MUNICÍPIO DE JARDIM CE.

A Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH, por meio da Central de Licitações da PGE, apresenta a resposta ao questionamento, cujo teor transcrevemos abaixo, esclarece:

QUESTIONAMENTOS

PERGUNTA 01

Em relação a Concorrência Nacional Eletrônica nº 20260004/SRH, cujo objeto consiste na prestação de serviços de Supervisão das Obras da Barragem Beré, no município de Jardim/CE, solicitamos esclarecimento quanto a vedação à participação de empresas em consórcio, estabelecida no item 9.5.14 do Edital.

O referido item dispõe que não será admitida a participação de “Consórcio, qualquer que seja sua constituição, conforme justificativa constituída nos autos, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021”.

Nesse sentido, solicitamos, inicialmente, que seja disponibilizada a justificativa técnica e/ou administrativa que fundamentou a opção pela vedação à participação de consórcios neste certame.

Considerando a natureza e a complexidade dos serviços de supervisão previstos no objeto, bem como a possibilidade de conjugação de diferentes competências técnicas e experiências entre empresas especializadas, questionamos se seria possível avaliar a flexibilização dessa vedação, permitindo a participação de empresas em consórcio, desde que observados integralmente os requisitos de habilitação e de capacidade técnica estabelecidos no Edital e seus anexos.

Entendemos que a admissão de consórcios poderia ampliar a competitividade do certame e possibilitar a formação de equipes com experiências complementares, sem prejuízo da capacidade de execução e da responsabilidade perante a Administração, observadas as condições previstas na legislação aplicável.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto a possibilidade de participação em consórcio e, caso mantida a vedação, o encaminhamento da respectiva justificativa que fundamentou essa decisão.

RESPOSTA 01

O objeto da licitação é considerado de pouca complexidade e não demanda aglutinação de competências, o que justificaria a união de empresas para formarem consórcios, e ainda, tendo em vista que ao invés de reduzirem seus preços e formularem proposta mais vantajosa para a Administração, os potenciais interessados se comporiam para a disputa e frustrariam os objetivos da competição, **assim não será admitida a participação de consórcio de empresas na licitação.**

Fortaleza, 28 de setembro de 2026.

RAMON FLAVIO GOMES RODRIGUES
Secretário dos Recursos Hídricos - Respondendo

RICARDO VERAS PAZ
Assessoria Jurídica da SRH

TIAGO BRASILEIRO COELHO
Coordenadoria de Infraestrutura - COINF